
CONFORME INFORMADO A NOSSA EMPRESA, EIS O RECURSO POR NÓS ENVIADO

1 mensagem

Adauto Soares Pontes <conatemconsultoriasb@hotmail.com>
Para: "paracuru.licita@gmail.com" <paracuru.licita@gmail.com>

14 de novembro de 2023 às 09:52

 **DOC.pdf**
1217K





CNPJ: 03.797.226/0001-53 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.256.591-5 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31.435 - CERTIFICADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ Nº 27596 - VALIDO ATÉ 01/02/2025 - SÃO BENEDITO - CEARÁ - ENDEREÇO: RUA CAPITÃO MIRANDA, Nº 441, SALA 03, CENTRO - Cep: 62.370 - 000 - São Benedito Ceara - E-mail - cenatemconsultoriasb@hotmail.com - Contato: (88) - 9.9979.00.45 - ADAUTO PONTES

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Túlio Marcos Braun Neto.

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 2023.10.04.1-CP que teve como objeto CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA VIDEO MONITORAMENTO BEM COMO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS DO VIDEO MONITORAMENTO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU.

Recorrente: CONATEM LTDA - CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA CNPJ: 03.797.226/0001-53.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou Comprovação da qualificação técnica em apresentar engenheiro eletrônico, onde nossa empresa apresentou engenheiro eletricista – eletrotécnico de acordo com o edital item 4.5.2.:

4.5.2. Apresentar comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior na área de Engenharia Eletrônica devidamente reconhecido pelas entidades competentes, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter os profissionais, realizado serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

Solicitamos que a Comissão de Licitação reveja os fatos que levaram a decisão da inabilitação da CONATEM LTDA – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA, entendendo alguns pontos relevantes, entre eles:

A empresa apresentou o engenheiro Carlos Eugênio Farias Batista onde o mesmo possui vinculo com a empresa já citada neste por contrato de prestação de serviços, tendo em vista que o engenheiro também possui atestado de capacidade para o objeto em questão.

Segundo o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea através da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, traz as atribuições de engenheiro eletricitista – eletrotécnico a baila da seguinte forma:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRTÉCNICA:



I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Ainda segundo as faculdades e universidades brasileiras, o engenheiro elétrico - eletrotécnico pode atuar como engenheiro eletrônico como passamos a expor em algumas matérias:

Segundo a Faculdade UCL traz o seguinte texto sobre as atribuições:

A pessoa graduada em Engenharia Elétrica sai da faculdade preparada para atuar em diversos segmentos relacionados a projetos de energia. Dessa maneira, as disciplinas do curso são direcionadas para que o profissional saiba como planejar, construir e realizar a manutenção de sistemas de energia.

Ele pode atuar no desenvolvimento de componentes eletroeletrônicos, na implementação de projetos de instalações elétricas em edificações e até com a manutenção de equipamentos em hospitais e clínicas.

Acompanhe a seguir os principais segmentos de atuação do engenheiro eletricitista:

Sabemos da importância da eletricidade para o funcionamento de aparelhos e componentes que utilizamos no dia a dia, como celulares, micro-ondas e televisores. Dessa maneira, o profissional pode trabalhar com projeto e fabricação desses equipamentos.

<https://www.ucl.br/onde-um-engenheiro-eletricista-pode-atuar-conheca-as-possibilidades/#:~:text=Ele%20pode%20atuar%20no%20desenvolvimento.de%20atuação%20do%20engenheiro%20eletricista>

As atribuições de um eletricitista vão muito além do que simplesmente trocar a resistência do chuveiro. Basicamente, esse profissional é o encarregado por todas as instalações elétricas de uma construção garantindo seu pleno funcionamento. Em suma, o eletricitista executa tarefas como:

Manutenção Corretiva/Preventiva e Preditiva;

Elaboração de pequenos projetos;

Execução de instalações;

Vistoria de instalações, etc..

<https://blog.unicep.edu.br/engenheiro-eletrico-ou-eletricista-descubra-a-diferenca/>

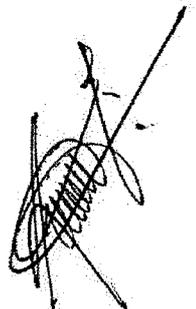
Como comprovado acima, fica mais que provado que o engenheiro eletricista – eletrotécnico possui atribuições de sobra para o trabalho como engenheiro eletrônico. Como se não bastasse ainda o mesmo além de possuir atribuição segundo o órgão regulatório profissional, o mesmo ainda possui atestados de qualificação técnica anexados com a habilitação desta, o qualificando como profissional gabaritado para exercer tais atividades.

A exigência da comprovação de qualificação técnica, em uma licitação, depreende-se da necessidade de a administração pública averiguar se os licitantes detêm suficientes habilidades e know how para a execução do objeto a ser contratado.

Sobre o assunto, oportuno transcrever excerto do Acórdão 1523/2015 (relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira) do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU:

“As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, entretanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, mas constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.”

11.10 Em suma, as exigências de qualificação técnica devem ser mínimas e indispensáveis para garantir que os licitantes possam cumprir o objeto da futura contratação, caso contrário, restringem indevidamente a competitividade do certame, uma vez que



podem afastar potenciais licitantes, e comprometem a busca da proposta mais vantajosa para o contratante, com a conseqüente violação do princípio da economicidade."

Essa é a mesma conclusão do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Conforme o Ministro Gilmar Mendes, "exigências de qualificação técnica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (AI 837.832 AgRg/MG, 2ª T., DJ 15/04/2011).

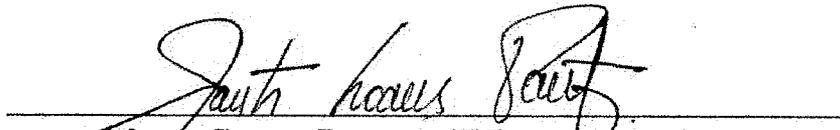
Ainda sobre esse assunto, trazemos alguns apontamentos feitos pelo TCU, afim de esclarecer a questão:

a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que somente serão admitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; e que a lei de licitações, em seu art. 3º, § 1º, I, determina, por sua vez, que é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar condições que frustrem o caráter competitivo ou que estabeleçam preferências ou distinções impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato;

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Pedimos que seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da CONATEM LTDA – CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA e que a mesma seja considerada capacitada para prosseguimento no certame.

Sem mais para o momento.

São Benedito Ceará, 13 de novembro de 2023



Adauto Soares Pontes - CPF: 120.525.403 - 00

Empresa Conatem Ltda – Consultoria e Assessoria Tecnica Municipalista
Ltda – Representante Legal –